



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 6

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 28 de janeiro de 2021

HORÁRIO: 08:30 h

LOCAL: Videoconferência

Subprocurador-Geral do Estado: **Vladimir de Oliveira Macedo**
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado em exercício: **Cristiane Todeschini**
Conselheiro membro: **Rita de Cássia M. dos Santos Silva**
Conselheiro membro: **Alexandre Augusto R. Soares**

Primeiramente, convém ressaltar que em virtude das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos nº 40.560, de 16 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.576 de 16 de abril de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a presente reunião será realizada mediante videoconferência.

Em virtude de compromisso inadiável do Procurador Geral do Estado, Vinícius Thiago, assumiu a Presidência da sessão o Subprocurador Geral, Vladimir Macedo.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 692/2020-CONS.JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PARECER N° 1317/2020 PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO 202047200584PA PARA NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA
INTERESSADO: IVAN DE SOUZA MENDES
RELATORA: RITA DE CÁSSIA MATHEUS DOS S. SILVA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 6

Em virtude da presença do interessado na sessão, foi invertida a pauta dando-se preferência à apreciação do item 4 da pauta. De início, a Cons. Rita de Cássia fez a leitura do relatório e em seguida concedeu a palavra ao interessado para manifestação. O Sr. Ivan sustentou as razões de sua irresignação para que não incidam os descontos previdenciários sobre os proventos por ele percebidos e solicitou ao final provimento ao pedido de reconsideração. Após, foi dada a palavra ao Procurador da Via Previdenciária André Vinhas, que ratificou o posicionamento da Especializada no referido processo.

Após leitura do voto pela Relatora, por unanimidade (Cons. Rita de Cássia, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Alexandre Soares), nos termos do voto, foi conhecido o recurso para ser negado provimento ao pedido de isenção de pagamento de contribuição previdenciária requerida pelo interessado, haja vista a respectiva incidência estar alicerçada tanto na Constituição Federal quanto na Lei Complementar nº 113/2005. Aprovado, portanto, o Parecer nº 1317/2020-PEPREV.

AUTOS DO PROCESSO: 018.000.28433/2019-0
018.000.11629/2018-8 (APENSO)
ESPÉCIE: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA
ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A VIA
ADMINISTRATIVA E A VIA PREVIDENCIÁRIA
QUANTO À TEMÁTICA "PAGAMENTO DE VANTAGEM
DURANTE O AUXÍLIO MATERNIDADE"
INTERESSADA: ELINE FREITAS BRANDÃO BARBOSA
RELATORA: ALEXANDRE AUGUSTO R. SOARES

Tendo em vista a presença do Procurador Chefe da Via Previdenciária em exercício, André Vinhas e a presença da Procuradora Chefe da Via Administrativa Lícia Machado, passou-se a apreciação do item 3 da pauta.

Através de manifestação oral da Procuradora Chefe da Via Administrativa, Lícia Machado, solicitando a desistência do pleito de conflito de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 6

competência, por unanimidade (Cons. Alexandre Soares, Cons. Vladimir Macedo, Cristiane Todeschini, e Cons. Rita de Cássia) foi acatada a preliminar e julgado prejudicado o conflito negativo em questão.

AUTOS DO PROCESSO: 3718/2020-EXO-PED-SEDUC
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO E REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: EXONERAÇÃO A PEDIDO E EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA
INTERESSADO: EDENLADY MENDONÇA FERREIRA
RELATOR: ALEXANDRE AUGUSTO R. SOARES

Passou-se a ordem normal da pauta, com a apreciação do seu item 1. Após manifestação do Relator no sentido de aprovar parcialmente o Parecer n. 6867/2020 consignando que (1) é inconstitucional a exigência de quitação de débitos perante a Fazenda Pública como condição necessária à exoneração a pedido; (2) é possível o desconto de valores devidos no encerramento da relação funcional (ex: férias proporcionais), desde que o débito tenha origem funcional; e (3) que seja expedida notificação da interessada para pagamento voluntário, bem como, caso este não ocorra, que se tomem as providências tendentes à cobrança, **o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vistas da Cons. Rita de Cássia.**

AUTOS DO PROCESSO: 015.000.06150/2019-1
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE
INTERESSADA: JOSE GONZAGA DE SANTANA
RELATOR: ALEXANDRE AUGUSTO R. SOARES

Os autos foram retirados de pauta a pedido do Relator.

AUTOS DO PROCESSO: 115/2020-PROM.PRAC-CBM-SE
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO JULGAMENTO DOS PRESENTES AUTOS OCORRIDO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 6

INTERESSADA: NA 194ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR QUANTO ÀS VAGAS EFETIVADAS EM RAZÃO DE DESLIGAMENTO OU EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO NA PROMOÇÃO DE PRAÇAS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Rita de Cássia e Cons. Alexandre Soares), nos termos do voto do Relator, à luz do que consta no Voto proferido na 194.ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, excedentes da PTS não podem ocupar as vagas geradas por desligamento ou exclusão, previstas no § 3.º do art. 1.º da LC n.º 277/2016, sendo corolário dessa premissa que enquanto não houver militares (oficiais ou praças) habilitados ao posto ou grau imediatamente superior, as vagas por exclusão, desligamento, reforma, etc., ficarão em aberto até que haja alguém apto a preenchê-las. Desse modo, firmou-se o entendimento que nos casos de vacância a promoção dar-se-á através de promoções por merecimento ou antiguidade regidas pela lei n.º 2.101/77 e pelo decreto n.º 3.974/78, com a observância, por consequência, de todos os requisitos legais inclusive o interstício. Apenas aqueles praças ou oficiais que preencham todos os requisitos legais para a promoção, inclusive interstício, devem concorrer às vagas existentes em razão de desligamento ou exclusão do serviço. Não havendo nenhum militar com interstício ou apto à promoção, as vagas devem permanecer em aberto até que surja alguém que preencha os requisitos, não sendo permitido o aproveitamento dos excedentes da PTS. Quanto ao último questionamento formulado, entendo que as vagas efetivadas por desligamento ou exclusão do serviço ativo, devem ser ocupadas pelas praças ou oficiais nas respectivas e subsequentes datas de promoção, conforme exemplificado pelo Senhor Comandante em seu ofício de n.º 8/2121-CBM-SE.

AUTOS DO PROCESSO: 1711/2020-CONS.JURIDICA-SEAD
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO (DISSENSO)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:5 de 6

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PARECER PGE
N° 2861/2017 -POSSIBILIDADE CONDICIONADA
- CRIAÇÃO DE RUBRICA PARA CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS E TÉCNICOS
EM NUTRIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE -
SINDINUTRISE

RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Ao final, à unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Rita de Cássia e Cons. Alexandre Soares), nos termos do voto do Relator, foi mantido em todos os seus termos o despacho motivado de n.º 6.380/2020, e por consequência os termos do parecer n.º 2.861/2017, ratificando a desaprovação do parecer de n.º 6281/2020-PGE/CCVASP.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado

CRISTIANE TODESCHINI
Procurador(a) do Estado



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:6 de 6

RITA DE CASSIA MATHEUS DOS SANTOS SILVA
Procurador(a) do Estado

Alexandre Augusto Rocha Soares
Procurador(a) do Estado